

AUTO DE AVALIAÇÃO E PENHORA

Ação: autos nº 16368-32.2019.8.16.0185

Requerente: Governo do Estado do Paraná

Requerido: Fonseca Comércio e Representações de Máquinas e Equipamentos Industriais EIRELI

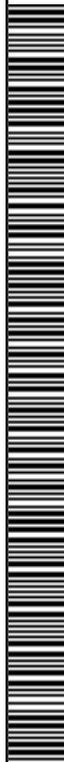
Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, por ordem do(a) MM Juíz(a) de Direito, nos autos acima referidos, eu Oficial de Justiça Ricardo Ramos, passei a proceder AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), no endereço da Rua Paulo J Buso, n. 286, Santa Felicidade, observando as formalidades legais:

- Uma máquina COLADEIRA DE BORDO PARA PECAS RETAS E CURVAS VIMA-VIMA (foto 01) avaliada em R\$ 20,000,00.
- Uma máquina PL 300 220/380V TRIFASICA - 10902001-VIMA (foto 02) avaliada em R\$ 12.000,00
- Uma máquina FURADEIRA MULTIPLA DRILLAMPE F21-RAZI (foto 03) avaliada em R\$ 19.900,00
- Uma máquina COMPRESSOR DE AR MODELO 10/175 SCHULZ-SCHULZ (foto 04) avaliado em R\$ 3.000,00
- Uma máquina COLADEIRA INMES SEMI AUTOMATICA-Sem Marca (foto 05) avaliado em R\$ 10.000,00
- Uma máquina COLADEIRA VERRY SEMI AUTOMATICA-VERRY (foto 06) avaliada em R\$ 16.000,00
- Uma máquina COLADEIRA DE BORDO USIKRAFT P/ PECAS RETAS E CURVAS-Sem Marca, (foto 07) avaliada em RS 21.900,00
- Uma máquina COLETOR DE TAMBOR MAKSIWA-MAKSIWA (foto 08) avaliada em R\$ 3.600,00
- Uma máquina FURADEIRA MULTIPLA F21R VIMA-VIMA (foto 09) avaliada em R\$ 19.900,00

Informo que os equipamentos não estavam instalados, não sendo possível verificar, no ato da diligência, a funcionalidade dos mesmos. Tais equipamentos estavam separados e cobertos por uma lona amarela, que, segundo informação do Sr. Gabriel, desde a penhora realizada os bens foram separados e não mais utilizados. Assim, caso os mesmos não estejam em funcionamento, os valores avaliados precisam ser revistos ou mesmo considerados como sucata a depender da situação de cada equipamento.

Em razão do acima exposto avalio o bem acima em **R\$ 126.300,00** (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), nas condições que se encontra no dia de hoje.

Do que para constar lavro o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



Ricardo Ramos

Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JQ QC8HL 2XVPZ YT4E3

